



FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE

UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE
(em acompanhamento)

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 – Lages - SC - Cx.P.525 - Fone/Fax (049) 224-1022

RESOLUÇÃO n° 028, de 08 de janeiro de 1999

Regulamenta as atividades de extensão da Uniplac.

Nara Maria Kuhn Göcks, Diretora Presidente da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC (em acompanhamento), no uso de suas atribuições e em conformidade com decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de 17/12/98, resolve:

CAPÍTULO I

CONCEPÇÃO E FUNÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 1º - Entende-se por extensão todo o processo educativo, cultural e científico que articule o ensino e a pesquisa, como forma de viabilizar a relação entre a Universidade e a sociedade.

Art. 2º - As atividades de extensão da Universidade assumirão a forma cursos, modalidades alternativas de estágios curriculares, programas e serviços.

- I.** Os cursos de extensão obedecerão ao disposto no Regimento Geral e serão oferecidos ao público em geral.
- II.** Os programas resultam de um conjunto de ações e projetos sem tempo limitado para acontecer, em estreita relação com o ensino e a pesquisa e com vínculos e compromissos permanentes junto à comunidade regional.
- III.** Os serviços caracterizam-se enquanto projetos eventuais e/ou prestação de serviços, tais como cursos de curta duração, simpósios, seminários, conferências, debates, palestras, consultorias, assessorias, atividades artístico-culturais, esportivas, assistenciais e outras atividades afins, realizadas interna ou externamente à Universidade.
- IV.** As atividades de extensão podem originar-se de solicitação da comunidade, ou de iniciativa própria dos Departamentos, bem como de quaisquer órgãos da

UNIPLAC e se apresentarão sob forma de projeto em formulário padrão, anexo a este Regulamento.

CAPÍTULO II

DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA EXTENSÃO

Art. 3º- A extensão na UNIPLAC estará sob a responsabilidade dos seguintes órgãos:

- I.** Em nível de Administração Superior:
 - a)** da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, como órgão coordenador e com as funções de organizar, planejar e supervisionar as atividades de extensão.
 - b)** do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, como órgão normativo, consultivo e deliberativo de natureza acadêmica.
 - c)** do Conselho Universitário – CONSUMI, como órgão maior em matéria administrativa, financeira, disciplinar, normativa, consultiva e deliberativa.

- II.** Em nível operacional:
 - a)** da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, Coordenação de Extensão, Coordenações de Cursos e dos Departamentos, enquanto órgãos de planejamento e acompanhamento das atividades de extensão.
 - b)** da Pró-Reitoria de Administração, enquanto instância administrativa.
 - c)** do Colegiado de Curso e do Colegiado de Departamento, enquanto órgãos de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito acadêmico.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS E OPERACIONALIZAÇÃO DA EXTENSÃO

SEÇÃO I

DAS POLÍTICAS, PLANEJAMENTO E COMPETÊNCIAS

Art. 4 – As políticas e diretrizes para a extensão na UNIPLAC serão analisadas, aprovadas e supervisionadas pelo seu Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - O planejamento e relatório anuais da extensão serão apreciados e aprovados pelos Conselhos Superiores da UNIPLAC.

§ 2º - A avaliação das atividades de extensão, bem como de suas políticas e diretrizes, dar-se-á anualmente, quando da realização da avaliação institucional.

§ 3º - As atividades de extensão poderão ser realizadas em parceria com outras Instituições, através de convênios que definirão, em cada caso, as responsabilidades das partes.

Art. 5º - As atividades de extensão serão propostas, administradas e executadas pelos Departamentos, com recursos humanos, materiais e financeiros com a aprovação condicionada à demonstração de viabilidade, da obtenção de tais recursos.

Art. 6º - Observada a disponibilidade financeira, a Instituição deverá viabilizar o suporte operacional para a execução das atividades, como: divulgação, definição de local, processamento de inscrições, controle de frequência emissão de certificados.

Art. 7º - As receitas e despesas das atividades de extensão integrarão o orçamento da UNIPLAC e terão sua gestão através da Pró-Reitoria de Administração, obedecidas as normas, os termos de convênios assinados e os acordos e contratos específicos, quando for o caso.

Art. 8º - Competirá à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação:

- I. Supervisionar, em termos globais, o cumprimento das políticas e diretrizes da extensão;
- II. Aprovar, acompanhar e apoiar o planejamento, a execução, a coordenação e o controle das atividades de extensão;
- III. Alimentar e manter o sistema de informações;
- IV. Encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as matérias e relatórios encaminhados pelos Departamentos, quando for o caso;
- V. Expedir os certificados e certidões aos participantes de cursos, quando for o caso.

Art. 9º - Competirá aos Departamentos planejar as atividades, aprovar, executar e avaliar as ações e o programa, os prazos para sua execução, a carga horária dos participantes e a elaboração dos relatórios aos órgãos competentes, bem como manter arquivos atualizados dos projetos, respectivos pareceres, relatórios e outras informações relativas às atividades de extensão, em andamento, concluídas ou interrompidas.

SEÇÃO II DA EXECUÇÃO

Art. 10 - As atividades de extensão, sob a forma de projeto, constituirão processo acompanhado de formulário próprio, devendo ser encaminhado diretamente ao Departamento a que se acha vinculado o objeto do pedido ou, quando for o caso, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, para análise e aprovação.

§ 1º - Após a sua aprovação, o Departamento registrará a atividade de extensão no Protocolo e, ato contínuo, encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação para fins revistos nas presentes normas, retornando o processo, em seguida, ao Departamento para arquivo e execução, bem como para posterior relatório, prestação de contas e expedição de certificado, quando for o caso.

§ 2º - Os relatórios das atividades de extensão serão padronizados em formulário único, em anexo a este regulamento.

§ 3º - Caso a atividade de extensão não seja realizada, o Departamento/órgão deverá notificar prontamente a Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

§ 4º - Aquelas atividades de extensão que exigirem a celebração de convênios, contratos e protocolos com a UNIPLAC serão encaminhadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação ao setor competente para as providências cabíveis.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Universitário – CONSUNI da UNIPLAC.

Art. 12 - O presente Regulamento entrará em vigor a partir desta data e revogadas as disposições em contrário.

Lages, em 08 de janeiro de 1999.

Nara Maria Kuhn Göcks
Diretora Presidente